

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 40.774/2008.**

Recorrente – André Bispo Félix.

**Auto de Infração n. 116426, de 14/01/2008. (VERIFICAR)**

Relator – Ilvânio Martins – ECOTRÓPICA.

Advogado – João Freitas de Novais II

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**175/2022**

Auto de Infração n. 116426, de 14/01/2008. Por desmatar 20,875 hectares de área de preservação Permanente, 55,636 hectares de área de Preservação Legal e 291, 386 hectares de área passível sem autorização conforme despachos nas folhas 118 e 119 do processo n. 327779/2006. Decisão Administrativa n. 1112/SGPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 116426, de 14/01/2008, arbitrando a multa de R\$ 110.186,30 (cento e dez mil cento e oitenta e seis reais e trinta centavos), com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal n. 3.179/99. Requer o recorrente, que seja reconhecida a prescrição da pretensão punitiva de que se trata o caput do artigo 21, do Decreto Federal n. 6.514/2008, com o consequente cancelamento do auto de infração prescrito; a nulidade do auto de infração com o consequente arquivamento do processo, tendo em vista prescrito no poder punitivo do Estado quanto ao desmates ocorridos nos anos de 200,2001,2002 e 2003, nos termo do artigo 21 do Decreto Federal n. 6.514/2008, art. 1, lei n. 9.873/99 e artigo 5, XLVII, da CF/88. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, por maioria, dar provimento ao recurso, acolhendo o voto revisor do representante da SEMA apresentado oralmente, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva da defesa administrativa, protocolada em 25/04/2008 fls. (03/07) até a Decisão Administrativa da SEMA, homologada em 26/08/2019 (fls. 93/96, ficado o processo paralisado por mais de 5 (cinco) anos sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 1164269, de 14/01/2008, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

Cuiabá, 22 de junho de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**